

RESUMO DAS PRINCIPAIS QUESTÕES EM PERGUNTAS E RESPOSTAS RÁPIDAS

PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE DOIS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM RONDÔNIA

PORTO VELHO



PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DE DOIS INSTITUTOS FEDERAIS EM RONDÔNIA

1) A composição de dois Institutos Federais em Rondônia é uma imposição do MEC?

Não. A decisão será do IFRO, envolvendo as discussões com servidores e estudantes, a realização de uma Consulta Pública e a decisão do Conselho Superior (Consup).

2) Por meio dessa composição, serão criados novos *Campi* ou os Centros de Referência previstos na Portaria 713/2021/MEC?

Não imediatamente, nem faz parte da proposta do MEC. Entretanto, se criados ou não dois Institutos, poderá ser pleiteada a implantação de novas Unidades. A garantia atual é apenas da implantação de uma Nova Reitoria para o Novo Instituto.

3) Haverá redução do Quadro de Pessoal da Reitoria do IFRO?

Não. Será a oportunidade de recompor esse quadro, com a redistribuição de servidores e códigos novos.

4) Os alunos terão algum prejuízo em sua formação ou atendimento, incluindo-se assistência estudantil?

Não. Os Campi continuarão com os seus orçamentos previstos e as mesmas políticas de formação profissional.

5) Como se dará a composição do Quadro de Pessoal e de Funções da Reitoria do Novo Instituto?

O MEC liberará códigos e funções novas, de acordo com o perfil do IF (ao custo de R\$ 8 milhões/ano).



6) Haverá redução do orçamento dos Campi e Reitoria do IFRO?

Não. O orçamento de cada Campus é composto pelo piso, valor por aluno e recursos de assistência estudantil. O orçamento da Reitoria também permanecerá o mesmo, sem redução do quadro de pessoal.

7) Quando ocorrerá a criação ou composição dos Novos Institutos e o início das atividades deles?

Em outubro de 2021, o MEC enviará a proposta para o Congresso Nacional. Assim que aprovada, os Novos Institutos poderão iniciar suas atividades, com previsão já para 2022.

8) Quem ou qual instituição implantará o Novo Instituto Federal em Rondônia?

O IFRO, que foi implantado pelo Instituto Federal do Amazonas, antigo Cefet, e usará a mesma metodologia.

9) Haverá estratificação dos recursos, sob a expectativa de que poderiam ser usados para ensino, pesquisa e extensão?

Não existe concorrência de recursos para esta implantação. Ou seja, não se trata de fazer uma escolha entre compor um Novo Instituto ou usar os recursos para outras ações do IFRO; corresponde a aceitar ou não a nova composição. Se não houver adesão, os recursos que seriam usados para implantação da nova Reitoria não ficarão disponíveis para o IFRO usar em suas ações.

10) Haverá influências políticas sobre definição de Reitor e outros dirigentes?

O Novo Instituto fará parte da mesma Rede e, portanto, seguirá os mesmos regramentos da Lei 11.892/2008. Condicionaremos a adesão, se assim decidido pela comunidade interna, à eleição inclusive para Reitor Pró Tempore e ao cumprimento dos mandatos e novas eleições de diretores-gerais dos Campi.



11) Haverá redistribuição de códigos de vagas em vez de criação de novos códigos?

Será garantida a criação de novos códigos de vagas para a implantação da Nova Reitoria; as demais necessidades serão cumpridas conforme os regramentos vigentes para todos os Institutos.

12) A composição de dois Institutos provocará enfraquecimento institucional, quanto à manutenção de sua qualidade de trabalho?

A composição não interfere sobre a capacidade institucional, porque serão mantidos os quadros funcionais dos campi. Pelo contrário, haverá um fortalecimento, pela ampliação do número de servidores em razão de se compor uma nova Reitoria.

13) O reordenamento proposto provocará alterações na Lei de funcionamento dos Institutos, que impactem negativamente a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica?

Este reordenamento, que envolve mais dez Estados, não é razão para alterar negativamente a Lei 11.892/2008. A alteração prevista é apenas a inserção dos Novos Institutos que vierem a ser criados. Qualquer outra alteração independe do processo de reordenamento da Rede.

14) Qual a razão de dividir uma instituição que tem sucesso no desenvolvimento de suas atividades?

As razões devem ser consideradas a partir da análise desta proposta apresentada e das percepções pessoais e coletivas. Sugerimos revisar as Matrizes de Análise contidas nesta proposta. Sugerimos também a leitura da Nota do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), disposta em https://portal.conif.org.br/br/component/content/article/84-ultimas-noticias/4382-nota-publica-do-conif-sobre-a-proposta-de-reordenamento-da-rede-federal-de-educacao-profissional-científica-e-tecnologica?Itemid=609.





A composição de dois Institutos Federais em Rondônia não é razão para divisão orçamentária ou insuficiência de recursos, uma vez que o orçamento é definido por Campus, conforme seu perfil e volume de alunos.

16) Quais as garantias para assegurar novos servidores e mais investimentos?

A garantia do quadro de servidores está expressa no quadro de referência da Portaria 713/2021/MEC e na proposta de criação de uma Nova Reitoria. As garantias de novos investimentos não dependem de adesão ou não a essa nova composição de dois Institutos para Rondônia, no nosso caso, e não podem, portanto, ser projetadas aqui.

17) Haverá concorrência entre os IFs (quanto a convênios e apoio parlamentar)?

Não existe essa previsão, porque em princípio os representantes parlamentares (senadores e deputados) já fazem direcionamento de verbas por Campus, de modo que a existência de dois Institutos não interfere nas decisões. Entretanto, cada Reitor deve fazer suas articulações, apresentar projetos e demonstrar as necessidades do Instituto que representa, para canalizar mais recursos por meio dos Convênios ou Emendas Parlamentares.

18) Haverá redução do poder de negociação com parlamentares?

O poder de negociação com parlamentares é um atributo pessoal e profissional do gestor da instituição, não tem nenhuma dependência da composição ou não de dois ou mais Institutos por Estado. Portanto, deve ser considerado como uma questão geral, gerencial e permanente quanto às oportunidades de levantamento de recursos extraorçamentários.



19) A composição de dois Institutos prejudicará a proposição de Mestrado e Doutorado?

A divisão da estrutura existente em dois Institutos naturalmente reduz o quadro funcional com a titulação necessária para oferta de Mestrado e Doutorado. Todavia, o IFRO já oferece essas pós-graduações stricto sensu com outras instituições e não seria diferente entre os dois Institutos no Estado; pelo contrário, haverá muito mais princípios e probabilidades de colaboração, pela proximidade, conforme já acontece nas parcerias com a Universidade Federal de Rondônia.

20) Haverá dificuldades de recomposição de quadro docente nos casos de servidores movidos dos *campi* para a nova Reitoria?

A situação permanece a mesma, porque qualquer movimentação de servidor do Campus para a Reitoria implica em uma vaga para professor substituto, independentemente da nova composição proposta.

21) O prazo para decisão pode ser ampliado?

Infelizmente, o prazo não foi estabelecido pelo IFRO, mas sim pelo MEC, e não pode ser alterado neste momento. Estamos desde o início otimizando as discussões e orientando o processo para que a análise seja a mais adequada possível. Algumas estratégias, como discussões em grupos, além da participação nas reuniões coletivas, são fundamentais para o melhor entendimento.

22) O contexto crítico atual, em razão da falta de cumprimento das previsões em educação e da falta de garantias, não seria inadequado para uma tomada de decisão?

A reorganização ou não da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica não configura nenhuma interferência, considerando-se que o descumprimento das previsões orçamentárias já existe desde antes da proposta. Além disso, é preciso



considerar o reordenamento não somente sob a ótica dos riscos, mas também das oportunidades.

23) Haverá risco de perda de autonomia das unidades e dos Institutos, se houver a reorganização proposta?

A composição de dois Institutos é apenas estrutural e não de alteração de princípios. A autonomia gerencial e pedagógica está garantida na Lei 11.892/2008, independentemente de haver o reordenamento ou não.

24) Qual a efetividade de ganhos em volume de novos servidores, em uma comparação entre uma Reitoria com mais *campi* agregados (perfil mais robusto) ou duas Reitorias com menos *campi* (perfil menos robusto)?

De acordo com a Portaria 713/2021/MEC, as Reitorias que contemplam 1 a 9 campi formam quadros com até 160 Técnicos Administrativos em Educação, 22 Cargos de Direção e 20 Funções Gratificados; na dimensão com 10 a 16 campi, como é o modelo atual, a previsão é de 180 Técnicos, 27 Cargos de Direção e 20 Funções Gratificadas. Ou seja, há uma diferença de pouco mais de 12% de cargos para um modelo com mais Campi, ao passo que haverá, com a composição de dois Institutos, a redução de 50% das unidades, que leva a uma carga de trabalho bem menor, portanto. Ou seja, perde-se um pouco em volume de servidores, mas ganha-se na proporcionalidade de campi que serão atendidos. Diferentemente, quando houver um avanço para mais campi, a partir de 7 ou 8, será vantajoso avançar mais rápido para atingir o perfil de pelo menos 10, para ampliação de mão de obra diante de novas proporcionalidades.

